PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício n° 037 /2018/GP-AB

Água Boa/MT, 12 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1415, que "**Altera Artigos 3º, 6º, 7º e 11 e Cria Artigo 17 na Lei Municipal 1215/2013, e da outras providências**", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa, a qual solicitamos em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Rua 09, 485 – Centro.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 45/2018 FOLHA
HORA 16:14 DATA 14/03/18
Adriana

Av. Planalto, nº 410 - Centro- Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!

LEI Nº _____, DE ___ DE _____ DE 2018.
(Projeto de Lei nº 1415 de 12 de março de 2018, do Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 45/2018 FOLHA _____
HORA 16:14 DATA 14/03/18
Adriana

"Altera Artigos 3º, 6º, 7º e 11 e Cria Artigo 17 na Lei Municipal 1215/2013, e da outras providências"

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera Artigos 3º, 6º, 7º e 11 e Cria Artigo 17º na Lei Municipal 1215/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de* ***R$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos)*** *por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo parcial, e de* ***R$ 8,31 (oito reais e trinta e um centavos)*** *por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo integral, sendo tal valor corrigido a cada dois anos conforme a Lei Nacional que regulamenta PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola – Federal).*

Art. 6º - *Os recursos financeiros consistentes no repasse fixo anual parcelado será feito na quantia de* ***R$ 3.267,04 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)****, em* ***02 (duas)*** *parcelas de* ***R$ 1.633,52 (um mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)*** *a serem pagos trimestralmente e destinados ao custeio das obrigações instrumentais dos Conselhos da Comunidade Escolar, vinculado à unidade escolar correspondente. Corrigidos anualmente pelos indices legais.*

Art. 7º - *Poderá ser concedido ainda o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados para incentivo da prática desportiva e lúdica com a compra de material esportivo; brinquedos e jogos pedagógicos. O valor fixado será de 03 (três) salários minimos a serem pagos quadrimestralmente em 03 (três) parcelas, sendo de 01 (um) salário mínimo cada parcela.*

Parágrafo único: *Todos os pagamentos deverão ser feitos por meio do Cheque nominal ou pagamento online.*

Art. 11 *- Para fins de gasto com despesas referentes ao repasse variável anual serão considerados: materiais de expediente, genêros alimentícios, materiais de consumo, material desportivo, brinquedos e jogos pedagógicos, bibliografias, pagamentos de serviços de terceiro realizados por pessoa jurídica e demais regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 2º - Cria Artigo - 17 com a seguinte redação:

Art. 17º- *Para fins de gastos com despesas referentes aos projetos, desenvolvidos pelas unidades escolares que serão apresentados no Desfile Municipal em alusão ao aniversário do município. Fica o repasse de recursos financeiros fixos anuais sendo pago na 1º parcela. O valor fixado será da seguinte forma: Escolas Municipais com até 100 alunos R$ 700,00 (setecentos reais); Escolas Municipais com até 300 alunos R$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais) e Escolas Municipais acima de 300 alunos R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Valores serão corrigidos anualmente pelos índices legais.*

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 12 de março de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 1415,
DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a apreciação de Vossas Senhorias, Projeto de Lei que **Altera Artigos 3º, 6º, 7º e 11 e Cria Artigo 17 na Lei Municipal 1215/2013, e da outras providências.**

O PDDE – M consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica da rede municipal. Tem como objetivo repassar os recursos financeiros para os CDCE das escolas, destinando-os à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados na manutenção conservação do prédio escolar, aquisição de material necessário ao funcionamento da escola, aquisição de material didático/pedagógico e desenvolvimento de atividades educacionais diversas, o reforço da autogestão escolar contribuindo para elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos matriculados.

Assim, contamos com a análise e aprovação da matéria por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura